

em Feliz, Espetivos e em Comissão, até o índice de 20% (Vinte por cento), que incidirá sobre os atuais níveis de vencimentos.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de até 20% (Vinte por cento) aos Operários dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagem e Serviços Municipais de Obras Públicas.

Art. 3º - O aumento de vencimentos a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, incidirá, também, sobre os atuais níveis de vencimentos do Pessoal Aposentado e Pensionistas.

Art. 4º - O aumento de vencimentos de que trata os artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, terá a sua vigência a partir de 01 de junho de 1974.

Art. 5º - As gratificações concedidas ao Chefe de Serviços Municipais de Estradas de Rodagem, Chefe de Serviços Municipais de Obras Públicas e Tratorista, serão incorporadas aos vencimentos respectivos, para o efeito da presente Lei.

Art. 6º - Para fazer face ao pagamento relativo aos acréscimos de vencimentos no corrente exercício, o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá, na medida das necessidades, abrir o necessário Crédito Especial, anulando, para tanto, Dotação Orç.

- Art. 1: Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a Dairi Maílucio Lamatti, Servente Escolar da Escola Municipal de São José, referente ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1972.
- Art. 2: Para fazer face ao pagamento referido nesta Lei, poderá, o Poder Executivo Municipal, utilizar a dotação orçamentária própria 3.1.1.61 - Gratificações a Contínuas.
- Art. 3: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 10 de junho de 1974.

Manoel Bandeira de Oliveira
Prefeito Municipal

Ed. Administrativa
Of. Administrativo

(575) Lei Municipal nº 11/74, de 10 de junho de 1974.

Concede aumento de vencimentos ao Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal, e das Autarquias Provisórias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

- Art. 1: Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos ao Quadro Geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Espera